PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/07/2023 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c270001f64b.

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"CRIA O PROGRAMA CIDADANIA NOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objeto criar o Programa "Cidadania nos Bairros", com a finalidade do Poder Executivo levar até a Comunidade Mourãoense os serviços de ações voltadas à Cidadania, tais como: orientação jurídica, psicossocial, emissão de documentação civil, orientação voltada ao combate à violência doméstica, serviço de aferição de pressão arterial, teste de glicemia, agendamento de consultas e exames, divulgação de vagas de emprego,

serviços do PROCON, feira de adoção de animais abandonados, distribuição de mudas, recreação infantil, e entre outros. O programa prevê um evento periódico e contemplará todos os bairros ou regiões do município, para a realização do Programa.

Este programa propiciará a Comunidade Mourãoense, acesso a ações e serviços sociais, promover a integração da sociedade e conscientizar a população sobre vida saudável e com dignidade.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27, de julho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
27/07/2023 10:23:47

Jadir Soares
“PEPITA”
Vereador – CIDADANIA 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/07/2023 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c270001f64b.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023

“CRIA O PROGRAMA CIDADANIA NOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica disposto pelo Poder Executivo a criação do Programa “Cidadania nos Bairros”, como finalidade de levar até a Comunidade Mourãoense, nos bairros a gerência e serviços de ações voltadas à Cidadania, com participação das Secretarias e/ou Órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os serviços ofertados públicos que englobam este projeto são: orientação jurídica, psicossocial, emissão de documentação civil, orientação voltada ao combate à violência doméstica, serviço de aferição de pressão arterial, teste de glicemia, agendamento de consultas e exames, divulgação de vagas de emprego, serviços do PROCON, feira de adoção de animais abandonados, distribuição de mudas, recreação infantil, e entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa “Cidadania nos Bairros”:

I – Levar a Comunidade as ações e serviços sociais;

II – Facilitar o acesso da Comunidade aos serviços públicos e promover a integração da sociedade;

III – Conscientizar a população sobre vida saudável e com dignidade.

Art. 3º O Programa “Cidadania nos Bairros” será operacionalizado da seguinte forma:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/07/2023 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c270001f64b.

I – A Secretaria e/ou Órgão competente da Administração Pública fará uma programação anual pré-agendada para a realização dos serviços públicos citados no Parágrafo único, do art. 1º, com data e região do Município que será atendida pelo programa;

II – O Poder Executivo fará a divulgação antecipadamente através de carro de som, propagandas de rádio e televisão, e mídias sociais para a realização do Programa no bairro ou região programada;

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria e/ou Órgão competente, poderá celebrar convênios e parcerias, com o Governo do Estado do Paraná, Organizações, Entidades e a iniciativa privada para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei, sobre as questões operacionais e em outras, via decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27, de julho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
27/07/2023 10:24:43

Jadir Soares
"PEPITA"
Vereador – CIDADANIA 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/07/2023 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c270001f64b.